



LEI Nº 1.679, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

RECEBIDO EM:
15/08/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ALTERA A LEI Nº 1.230, DE 23 DE MAIO DE 2018 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, instituído pela Lei nº 1.230, de 23 de maio de 2018, tem como objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. produtos de multas impostas por infração à legislação ambiental repassadas pelo Fundo Estatal do Meio Ambiente;
- IV. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V. doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. rendimentos obtidos com aplicação do seu próprio patrimônio;
- VIII. indenizações decorrentes de cobranças judiciais, extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- IX. compensação financeira ambiental;
- X. as importâncias provenientes das multas previstas na Lei da Política Municipal de Meio Ambiente, na Lei Orgânica e demais legislações atinentes à matéria;
- XI. outras receitas eventuais.



Capítulo II **Da Administração do Fundo**

Art. 3º - Compete à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH), estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais e sob aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, será administrado pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH), e suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, bem como a definição de prioridades.

Capítulo III **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pela AMMAH;
- II. desenvolver em conjunto com órgãos governamentais e/ou entidades privadas, através de convênios, planos, programas, projetos e ações, que visem:
 - a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado de recursos naturais no município;
 - b) desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;
 - c) treinamento e capacitação de cidadãos para atuação na área ambiental;
 - d) desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;
 - e) outras atividades, sem fins lucrativos e relacionados à conservação ambiental no município previstas em resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
 - f) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

Art. 6º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao Meio Ambiente.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 7º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 9º - Aplicam-se ao Fundo, instituído pela presente Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da **Lei nº 1.230, de 23 de maio de 2018**, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 14 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE